ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

Prefeitura Municipal de Simões - PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº_____2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES (PI). E A JOSE LUIZ DO NASCIMENTO NETO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.553.853/0001-37, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, s-n, Centro, Simões - PI, por neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, autoriza a empresa **JOSE LUIZ DO NASCIMENTO NETO, CNPJ Nº - 32.505.197/0001-07**, localizada na Rua Projetada, 11A, Quadra 14, nº 000, Bairro Soledade, CEP 64585-000, Simões-PI, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, a Prestar os Serviços, conforme especificados neste documento, objeto de Dispensa de Licitação, tendo em vista a melhor Proposta de Preços dos serviços e nas condições a seguir estabelecidas, as quais acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de ar condicionado, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da Dispensa de licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade DISPENSA nº 021/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços a contratante pagará à contratada o valor global de R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o termo de referência e multiplicado pelos respectivos preços unitários .

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis. encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES, classificada conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

José Luiz

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma tisico-financeiro.

a) o pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho. no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura(nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada a regularidade com os tributos federais;
b) os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Prefeitura, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente.
c) Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Prefeitura, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14. 133, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º(trigésimo) dia consecutivo.
b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo: A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagan1entos que lhes sejam devidos pela contratante.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedi mento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas '·b" e ·'e··, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea ·'b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Agente de Contratação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade art. 137, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021. e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de SIMÕES-PI, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

SIMÕES (PI), 11 de janeiro de 2022.

JOSÉ WILTON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 351.899.953-49

CONTRATANTE _____
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO NETO - CNPJ Nº - 32.505.197/0001-07

CONTRATADA José Luiz do Nascimento Neto
MUNICIPAL DE SIMÕES-PI

TESTEMUNHAS

Francisco Wagner Modesto da Silva - 327.277.714-87

e Francisca de Assis dos Reis Carvalho - 056. 389.603-80

Prefeitura Municipal de Campo Maior
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Verba Volant Escripta Manet

Id:089B77FCB846C3DC

ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000
PARNAGUÁ – PI
Fls._____
Ass._____

PREFEITURA DE Parnaguá
O trabalho continua!

Portaria Nº. 004/2022 de 10 de janeiro de 2022.

Designa os integrantes da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ – ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar as licitações para o ano/exercício de 2022, composta dos seguintes membros:

1. Titulares:
1.1 – Luciano Lopes Freitas (CPF: 451.769.493-34) – Presidente;
1.2 – Diogo de Jesus Reis (CPF: 054.879.253-48) – Secretário;
1.3 – Daniella Marques Mariano (CPF: 013.525.133-82) – Membro.

2. Suplente:
2.1 – Morex Carvalho dos Santos (CPF: 044.681.493-88) – Membro Suplente

Art. 2º - A Comissão tem por função básica, instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e o cadastramento de licitantes, e exercerá de acordo com os poderes/atribuições conferidos pelas Leis 8.666/93, Lei 182/13 e suas modificações complementares e/ou posteriores;

Art. 3º - Fica designado o **Sr. Celso Acelino de Sousa (CPF: 577.965.643-68)** para exercer a função de **PREGOEIRO**, nos termos do Decreto 10.520 de 17/07/2002, Lei 182/13 e suas modificações complementares e/ou posteriores e sob o apoio da Comissão Permanente de Licitação, de forma simultânea ou não e na modalidade denominada **PREGÃO**;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaguá – PI, em 10 de janeiro de 2022.

JONDSON CASTRO FÉ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO – PMP/PI • 2022
E-mail: administrativo@parnagua.pi.gov.br
PARNAGUÁ – PI.

Id:1518E9380220C5A9

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI
CNPJ 05.514.609/0001-00
CAMPO MAIOR

PORTARIA – SAAE Nº 01/2022

Campo Maior – PI, 03 de Janeiro de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Campo Maior – PI, conforme a Lei nº8.66693, e de outras providências".

O DIRETOR do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, **WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**, no uso de suas atribuições conferidas pelos instrumentos normativos em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, na forma que segue:

Matheus de Carvalho Dias Sena (Presidente)
Roberto Duarte Napoleão do Rego Filho (Membro)
Antonio Carlos do Nascimento (Membro)
Ariana Oliveira de Morais (Membro)

Art. 2º - Os servidores designados para esta comissão terão poder delegado, exclusivamente, para o exercício das funções inerentes aos procedimentos licitatórios desta Autarquia, especialmente:

XII. Promover as medidas necessárias ao procedimento e ao julgamento de licitação;
XIII. Elaboração de editais;
XIV. Publicação de aviso de licitação, homologação e contrato;
XV. Examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
XVI. Realizar diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
XVII. Decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
XVIII. Proceder à classificação ou desclassificação das propostas;
XIX. Rever seus atos, de ofício ou provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;
XX. Apreciar recurso hierárquico interposto, na forma e nos prazos designados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior;
XXI. Comunicar ao setor competente para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa figurar falta ou ilícito;
XXII. Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º - Fica a Comissão responsável pelo cumprimento dos prazos previstos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para efeito de informação dos procedimentos licitatórios feitos por esta Autarquia.

Wellington Francisco Lustosa Sena
Diretor
CPF 011[illegible]793-51
WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE Campo Maior-PI

Avenida José Paulino, 389 Centro - Campo Maior, Piauí Tel. (86) 3252 1235
Saaecampomaior@yahoo.com.br

Id:1518E9380220C787

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF;06.553.853/0001-37

SIMÕES
MUNICÍPIO APROVADO
unicef

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Dispensa nº 021/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **JOSE LUIZ DO NASCIMENTO NETO,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.505.197/0001-07. OBJETO: Prestação de serviços de ar condicionado. VALOR: R$ 45.900,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/01/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 11 de janeiro de 2022.
Prefeito Municipal

Id:0471A7939FA8C01B

PREFEITURA São João do Arraial
Construindo um futuro melhor

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal
Gabinete da Prefeita

Prefeitura municipal de São João do Arraial(PI). Extrato de termo aditivo nº I ao contrato nº 002/2021.Tomada de Preços nº 002/2021 Objeto: Aditivo financeiro no importe de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratual original, referente aos itens 2 e 3 do anexo II ao edital, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis em atendimento à frota de veículos da administração pública municipal.Contratante: Município de São João do Arraial – PI.Contratado: Bruno de Araújo Amorim, "Posto Amorim" CNPJ 26.165.413/0002-09.Fundamentação legal: artigo 65, § 1º, da lei 8.666/93.Data: 12/01/2021.Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e representante da contratada.